

**RESOLUÇÃO Nº 1341/2024 - CD, de 22 de agosto de 2024.**

**FIXA O VALOR DE MULTA POR ATRASO NA  
DEVOLUÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NO  
SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ - SIBUECE.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo **NUP 31032.002242/2023-99** e a deliberação unânime dos conselheiros presentes à sessão do **Conselho Diretor – CD**, realizada no dia 22 de agosto de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar em R\$ 1,05 (um real e cinco centavos), o valor da multa diária por atraso na devolução do empréstimo domiciliar de cada material bibliográfico nas Bibliotecas do SIBUECE.

**Art. 2º.** Fixar em R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) o valor da multa diária por atraso na devolução do empréstimo rápido de cada material bibliográfico nas Bibliotecas do SIBUECE.

**Art. 3º.** O pagamento desses valores se dará por meio boleto eletrônico (DAE), emitido pelo próprio usuário através do Sistema de Informação e Documentação da Universidade Estadual do Ceará (SidUECE), e repassado diretamente à Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

**Parágrafo único.** O usuário poderá gerenciar e liquidar as suas dívidas junto ao SISBUECE realizando o pagamento quando lhe for apropriado, devendo se atentar ao prazo de vencimento.

**Art. 4º.** Assegurar aos usuários de baixa renda/vulnerabilidade social cadastrados no FECOP, o desconto de 50% (cinquenta por cento), diretamente pelo SidUece.

**Art. 5º.** A periodicidade de reajuste das multas ocorrerá a cada 4 (quatro) anos e o aumento será de 5% sobre o valor vigente, a contar da data de assinatura desta Resolução.

**Art. 6º** Caso o usuário esteja impedido de realizar a devolução do item por problemas de saúde, poderá apresentar o atestado médico na biblioteca de origem do empréstimo e o valor da multa, referente ao período que compreende o documento, deverá ser descontado.

**Art. 7º** Os materiais perdidos ou danificados deverão ser substituídos pelos usuários por item igual ou mais recente.



**Parágrafo único.** Em caso de substituição de materiais esgotados, caberá à Biblioteca de origem do empréstimo indicar item equivalente a ser adquirido pelo usuário.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão julgados pela Direção do Sistema de Bibliotecas da UECE (SISBUECE).

**Art. 9.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 745/2016 – CD, 09 de dezembro de 2016.

**Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE**, Fortaleza, 22 de agosto de 2024.

Prof. M.e Hidelbrando dos Santos Soares  
**Presidente da FUNECE**